



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1746 DE 25 DE MAIO DE 2026

**SUPERVIA – FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO – ACESSO
INDEVIDO NA INFERIOR DA
ESTAÇÃO TRIAGEM – 18/09/2020
- BO SV9162021 – EXCLUDENTE
DE RESPONSABILIDADE –
INCIDENTE DECORRENTE DA
AÇÃO DE TERCEIROS –
DESCUMPRIMENTO DE
RESOLUÇÃO AGETRANS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000518/2021, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 003/2026 (124229133) – e da PGA – Parecer nº 37/2026/AGETRANS/PGA (125833549), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 916/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA do art. 1º § 1º da Resolução AGETRANS no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, por ter comunicado tempestivamente acerca do incidente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos da sua ocorrência.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. § 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do acidente.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 29 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 02/06/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **133149966** e o código CRC **6E1BB2B8**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000518/2021

SEI nº 133149966

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 2º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739393	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1740 DE 25 DE MAIO DE 2026	
PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE SEGURO 2019/2020 - CONCESSIONÁRIA ME- TRÔ RIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/184/2019, na Nota Técnica 006/2021 - Apólices de Seguro (20336289), no Parecer 121 (60493347) e no Parecer 40 (131650161) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo reconhecimento do descumprimento parcial das obrigações contratuais por parte da Concessionária MetrôRio, no que se refere à ausência de comprovação de contratação de seguro específico de acidente de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sexta, §10º, do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739398	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1741 DE 25 DE MAIO DE 2026	
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO 2022/2023 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSP.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001166/2022, com base no PARECER Nº 83/2026 PGA (SEI nº 130774101) e nos fundamentos apresentado, com ressalva de entendimento dos Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Murilo Leal quanto ao Art. 1º;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Extinguir o presente processo por perda de objeto, ante a ocorrência de fato superveniente, nos termos do Art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, em cumprimento às Cláusula 1.4.2 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. e a Concessionária RIO BARRA S.A. com a intervenção desta AGETRANSP.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento definitivo dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
MURILO LEAL Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739403	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1742 DE 25 DE MAIO DE 2026	
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2023/2024 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSP.	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000439/2023, com base no PARECER Nº 82/2026 PGA (SEI nº 130772639) e nos fundamentos apresentado, com ressalva de entendimento dos Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Murilo Leal quanto ao Art. 1º,	
DELIBERA POR:	
Art. 1º - Extinguir o presente processo por perda de objeto, ante a ocorrência de fato superveniente, nos termos do Art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, em cumprimento às Cláusula 1.4.2 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. e a Concessionária RIO BARRA S.A. com a intervenção desta AGETRANSP.	
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento definitivo dos autos.	
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.	

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
MURILO LEAL Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739413	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1743 DE 25 DE MAIO DE 2026	
PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE SEGURO 2022/2023 - CONCESSIONÁRIA ME- TRÔ RIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001138/2022, na Nota Técnica CAPET Nº 035/2023 (78842203) e no Parecer 40 - Apólices de Seguro (130128504) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo reconhecimento do descumprimento parcial das obrigações contratuais por parte da Concessionária MetrôRio, no que se refere à ausência de comprovação de contratação de seguro específico de acidente de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sexta, §10º, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739417	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1744 DE 25 DE MAIO DE 2026	
PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE SEGURO 2023/2024 - CONCESSIONÁRIA ME- TRÔ RIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000438/2023, na Nota Técnica CAPET Nº 040/2023 (79288474) e no Parecer 40 - Apólices de Seguro (131131857) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Sexta, §10º, do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do Metrô, diante da ausência de comprovação inequívoca de cobertura securitária específica para acidentes de trabalho no período analisado;

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
MURILO LEAL Conselheiro Relator	
FERNANDO MORAES Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739418	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1745 DE 25 DE MAIO DE 2026	

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO DA PENHA - RAMAL GRAMACHO - 10/10/2020 - BO SV9342021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000499/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 048/2025 (121667776) - e da PGA - Parecer nº 13/2026/AGETRANSP/PGA (124287477), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000438/2023, na instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 048/2025 (121667776) - e da PGA - Parecer nº 13/2026/AGETRANSP/PGA (124287477), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 934/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANSP o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026	
FERNANDO MORAES Conselheiro Relator	
MURILO LEAL Conselheiro	
VICENTE LOUREIRO Conselheiro	
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente	
Id: 2739420	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1746 DE 25 DE MAIO DE 2026	
SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA INFERIOR DA ESTAÇÃO TRIAGEM - 18/09/2020 - BO SV9162021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000518/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 003/2026 (124229133) - e da PGA - Parecer nº 37/2026/AGETRANSP/PGA (125833549), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 916/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA do art. 1º § 1º da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, por ter comunicado tempestivamente acerca do incidente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos da sua ocorrência.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. § 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do acidente.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2739423

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1747
DE 25 DE MAIO DE 2026**

**PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE
SEGURO 2021/2022 - CONCESSIONÁRIA RIO
BARRA. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001330/2021, na Nota Técnica NT 015-22 Seguros Rio Barra 2021 a 2022 (32992015) e no Parecer 84 (130773814) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer os seguintes descumprimentos: 1.1. Quanto ao seguro de acidentes de trabalho, a ausência de comprovação de cobertura securitária específica, nos termos da Cláusula Décima Sétima, §10º, configura, em tese, descumprimento contratual, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de responsabilidade civil; 1.2. Quanto à apólice de Riscos Operacionais, em razão da não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação Gávea, restará configurada desconformidade com o disposto na Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea “a”, do Contrato de Concessão; 1.3. Quanto ao § 5º da Cláusula 17ª do Contrato de Concessão, uma vez que a Concessionária não comprovou que assegurou a cobertura securitária suficiente e abrangente; 1.4. Quanto ao descumprimento da Cláusula Décima Sétima, §4º, alínea “d” pela não contratação do Seguro de Risco de Engenharia; 1.5. E quanto as disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão quanto ao Seguro-Garantia, constatada a inexistência de contratação ou renovação do seguro, sem a devida comunicação tempestiva, restará caracterizado o descumprimento;

Art. 2º - Pelo afastamento da aplicação de penalidade pecuniária, em razão do regime estabelecido pelo Termo de Acordo Administrativo celebrado no âmbito do TAC, do TAA e do 10º termo;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2739425

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1748
DE 25 DE MAIO DE 2026**

PROCESSO REGULATÓRIO. CONCESSIONÁRIA RIO BARRA. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO - ESTAÇÃO SÃO CONRADO - 01/10/2024 - RB16792024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001127/2024, na Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 012/2025 (120711827) e no Parecer 234 (131708645) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento dos procedimentos e das obrigações contratuais por parte da Concessionária;

Art. 2º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 3º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2739426

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1749
DE 25 DE MAIO DE 2026**

**PROCESSO REGULATÓRIO. APÓLICES DE
SEGURO 2020/2021 - CONCESSIONÁRIA
METRÔ RIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001903/2020, e no Parecer 40 - Apólices de Seguro (131668986) emitido pela Procuradoria-Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, com ressalva de entendimento do Conselheiro Fernando Moraes em relação ao art. 1º da presente decisão e por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Metrô Rio, por preencher os requisitos de admissibilidade;

Art. 2º - Pelo reconhecimento do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Sexta, §10º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, diante da ausência de comprovação inequívoca de contratação de seguro específico contra acidente de trabalho no período analisado;

Art. 3º - Afastar os efeitos pecuniários da penalidade aplicada na Deliberação nº 1368, em razão da incidência da cláusula 1.4.2 do Termo de Acordo Administrativo celebrado no contexto do TAC da Estação Gávea e do 10º Termo Aditivo;

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2739429

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE

**RETIFICAÇÃO
DOERJ 02/06/2026
PAG. 27- 2ª COLUNA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 190
DE 22 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA**

PROCESSO SEI-070002/006620/2026

Onde se lê:

Art. 1º- ...

V - CRÉDITO:
ND: 3.3.90

Leia-se:

Art. 1º- ...

V - CRÉDITO:
ND: 4.4.90

Id: 2739414

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 01/06/2026**

PROCESSO Nº SEI-070002/005212/2025 - A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em decisão do dia 01/06/2026 (133101633), considerando o §1º, art. 7º do Decreto nº 47.867/2021, o art. 1º da Resolução SEAS nº 241, de 20/05/2026, e a manifestação do Presidente do INEA de 28/05/2026 (132920681), **INDEFERIU** o pedido de conversão da multa aplicada por meio do Auto de Infração INEA/GERFISAI/91/2025 (105803228), emitido em nome da Fábrica de Gelo Ramia e Marques Ltda.

Id: 2739144

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1514 DE 02 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, COM INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIÁ DA ILHA GRANDE - CBH-BIG.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/022489/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues - ID 2151304-0, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Acordo de Cooperação Técnica Nº 10/2025, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Associação Pró-Gestão das

Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, com interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande - CBH-BIG, cujo objeto é o apoio logístico ao monitoramento sistemático de qualidade de água dos corpos hídricos da Região Hidrográfica I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026

DENISE MARÇAL RAMBALDI
Presidente

Id: 2739289

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1519 DE 02 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO TITULAR E SUPLENTE DE CONVÊNIOS, CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014 ALTERAÇÕES.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008542/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Erick da Cruz Farias, ID.: 51671190, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo Titular de Convênios, e Alexandre de Sant'ana Patrocínio, ID.: 51625172, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo Suplente de Convênios, do Instituto Estadual do Ambiente INEA, relacionados aos convênios e instrumentos congêneres decorrentes da EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 37, conforme preceitos estabelecido pelo artigo 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026

DENISE MARÇAL RAMBALDI
Presidente

Id: 2739282

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1520 DE 02 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA GERAL DE CONVÊNIOS, CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008542/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Luiza Alvares Augusto, ID 42184703, para o exercício das atribuições de Coordenadora Geral de Convênios do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, relacionados aos convênios e instrumentos congêneres decorrente da EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 37, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 20, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026

DENISE MARÇAL RAMBALDI
Presidente

Id: 2739283

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1521 DE 02 DE JUNHO DE 2026

CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO CAMINHA DA MATA ATLÂNTICA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/008542/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para compor a Comissão de monitoramento e avaliação do projeto CAMINHA DA MATA ATLÂNTICA.

Gestor: Geisy Leopoldo Barbosa - Cargo: Chefe de Serviço - ID.: 43169872

Membro: Ana Claudia Ghizi de Mello - Cargo: Gestora de UC - ID.: 4347750-0

Membro: Clarice Costa Gomes Pinto - Cargo: Assessora - ID.: 4337845-5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026

DENISE MARÇAL RAMBALDI
Presidente

Id: 2739284